



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**PROJETO DE LEI Nº 002/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRES E O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA COM VISTAS À MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO PRONTO ATENDIMENTO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio entre o Município de Torres e o Município de Mampituba com vistas à manutenção e custeio do pronto atendimento, nos termos do Convênio anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
06.01.2024.3.3.90.39.00.00.01.0040.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 23 DE JANEIRO DE 2017.

Aprovado por unanimidade.

**Noerci Roldão da Silva**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

MINUTA DE CONVÊNIO nº /

**“TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TORRES E O  
MUNICÍPIO DE MAMPITUBA, COM  
VISTAS À MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO  
PRONTO ATENDIMENTO.”**

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TORRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 707, Centro, cidade de Torres (RS), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Torres, com fundamento no art. 93, II, da Lei Orgânica do Município.

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE MAMPITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.501/0001-06, com sede na Av. Herculano Lopes, nº220, Bairro Sede, em Mampituba/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU GONÇALVES SELAU, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 502.688.720-15, residente e domiciliado no município de Mampituba/RS.

As partes acima qualificadas, através de seus representantes legais, têm por justo e acertado o presente CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento de Convênio tem como objeto a reunião de esforços para manutenção e custeio do Pronto Atendimento 24 horas na cidade de Torres.

§ 1º Os serviços de Pronto Atendimento 24 horas serão destinados a todos os habitantes do Município conveniado.

§ 2º O atendimento será prestado aos casos de competência de pronto Atendimento.

§3º As despesas e receitas que digam respeito a este instrumento são exclusivamente com o funcionamento do Pronto Atendimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

São obrigações do Município de Torres, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I - manter em funcionamento o Pronto Atendimento;

II - promover a organização funcional do Pronto Atendimento, com escala de trabalho para os funcionários e a designação de tarefas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

III - receber os valores do município conveniado, aplicando exclusivamente, na manutenção e custeio do Pronto Atendimento;

IV - prestar contas dos valores recebidos, ao Município de Mampituba, quando solicitado, por escrito, em prazo não superior a trinta (30) dias;

V - manter em dia toda a contabilidade do Pronto Atendimento, de forma a permitir, sempre que necessário, a verificação das contas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

São obrigações do Município de Mampituba entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I - repassar até o dia 05 de cada mês a importância mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - custear, diretamente, todos os gastos de transporte do Município de Mampituba até o Pronto Atendimento de Torres;

III – Conceder ao Município de Torres os direitos de exames laboratoriais, tomografias, ecografias e raios-X disponibilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Mampituba/RS para operacionalização do Pronto Atendimento de Torres

IV - custear os exames laboratoriais e de imagem que excederem a quota prevista no inciso III da presente cláusula, realizados nos municípios de Mampituba.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores que o Município de Mampituba dispender para o cumprimento do presente Convênio correrão por conta da sua própria dotação orçamentária, ficando sob sua responsabilidade quaisquer trâmites legais, em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei orçamentária Anual - LOA de seu Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará em sua rescisão imediata.

§ 1º Quaisquer das partes poderão denunciar o presente Convênio, comunicando a outra com antecedência mínima de trinta dias, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações até expirar o referido prazo.

§ 2º Rescindido ou denunciado o presente convênio não assiste qualquer direito de indenização para as partes;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Mampituba, de .....

Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito de Torres.

Dirceu Gonçalves Selau  
Prefeito de Mampituba

Testemunhas:

Nome:1\_\_\_\_\_

Nome:2\_\_\_\_\_